

(D6) VISTO DE RESIDÊNCIA – Para reagrupamento familiar (Lei n.º 102/2017 de 28 de agosto, art.º 64)

- ✓ O pedido de reagrupamento familiar deverá ser previamente solicitado junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – consulte o site do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras www.sef.pt.
- ✓ Os familiares (tal como definidos nos arts. 99º. e 100º. da Lei n.º. 23/2007, de 4 de Julho) acompanhantes de **titulares de visto de residência** deverão solicitar visto de curta duração, após autorização de residência da pessoa de quem dependem, caso estejam sujeitos à obrigatoriedade de visto (consultar Lista de Países cujos cidadãos estão sujeitos a visto para entrar em Portugal);
- ✓ Os familiares do titular de visto de residência deverão dirigir-se ao SEF para solicitar reagrupamento familiar nos termos do n.º. 2 do art. 98º. da Lei n.º. 23/2007, de Julho;
- ✓ Aos familiares que acompanham ou se venham juntar a cidadão português, da União Europeia, de países do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, aplica-se a Lei n.º. 37/06, de 9 de Agosto;
- ✓ Caso o visto do cônjuge que se encontra em Portugal seja de curta duração, o cônjuge/filho que solicita a autorização de residência necessita solicitar o visto de curta duração nesta Secção Consular.
- ✓ Os formulários dos itens a) e f) estão disponíveis [aqui](#).

Documentos necessários a apresentar ao SEF em Portugal por nacionais japoneses que solicitam o reagrupamento:

- a) Certificado de registo criminal, emitido há menos de 3 meses (para maiores de 16 anos), do país de origem ou de onde o requerente reside há mais de 1 ano, legalizado pelo respetivo Ministério dos Negócios Estrangeiros. No Japão, certificado pelo *Gaimusho* na Secção *Shoumeihan* (Tel.: Tóquio 03-3580-3311, Osaka 06-6941-4700);
- b) Registo Familiar japonês (*Koseki Tohon*, no caso de cônjuge e filhos ou *Koseki Shohon*, no caso só do cônjuge) legalizado pelo respetivo Ministério dos Negócios Estrangeiros. No Japão, certificado pelo *Gaimusho* na Secção *Shoumeihan*;

* Caso seja solicitada alguma tradução nesta Secção Consular, acrescentar por cada folha o custo de acordo com o [artigo 62.2.a](#) e o porte de correio de JPY 510 (Letter Pack 510).

Documentos necessários para o pedido de visto para outras nacionalidades:

- a) Formulário de pedido de visto (original);
- b) Passaporte válido por mais de 3 meses para além da data de saída prevista do Estado membro da área Schengen (original e 1 cópia);
- c) 1 fotografia, tamanho 3 x 4 cm, a cores e fundo liso, atualizada e com boas condições de identificação do requerente;
- d) Certificado de registo criminal, emitido há menos de 3 meses, do país de origem ou de onde o requerente reside há mais de um ano, autenticado pelo respetivo Ministério dos Negócios Estrangeiros. No Japão, pelo *Gaimusho* na Secção *Shoumeihan*;
- e) Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento (original e 1 cópia);
- f) Requerimento para consulta do registo criminal português pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (original);
- g) Comprovativo das condições de alojamento (original);
- h) Comprovativo da existência de meios de subsistência (original);
- i) **Notificação de deferimento do reagrupamento familiar entregue pelo SEF;**
- j) Comprovativo do parentesco invocado, certidão de nascimento;
- k) Para menores ou incapazes, autorização de viagem de quem exerça o poder paternal ou tutela.